

TC 005.213/2015-0 (peças: 21)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Rosário (MA)

Responsáveis: Ivaldo Antônio Cavalcante, CPF 124.768.383-49, ex-prefeito, gestão 2005-2008 e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, ex-prefeito, gestão 2009-2012.

Advogados: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência a Justiça Federal (13ª Vara Federal).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Rosário (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT), no exercício de 2008, tendo como objetivo a transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos de educação básica pública, residentes em área rural, com objetivo de garantir acesso à educação (Resolução FNDE/CD 10/2008).

HISTÓRICO

2. O Despacho do Exmº Ministro Relator, de 25/4/2016 (peça 18), ante o Parecer do MP/TCU de 13/4/2016 (peça 17), determinou fossem os autos restituídos a esta unidade técnica, para análise das alegações de defesa (peça 12), apresentadas intempestivamente pelo Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.388-49), ex-prefeito do município de Rosário (MA) e ainda promover diligência à Seção Judiciária Federal do Maranhão, com o objetivo de verificar se alguma das ações cíveis de improbidade administrativa ajuizadas pelo *Parquet* tiveram origem em representação do prefeito sucessor, Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68), ou de seus secretários municipais para, à luz dessa informação, reavaliar a proposta pela irregularidade das contas desse responsável.

3. Em consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da Primeira Região/MA, anexamos aos autos a parte encontrada, onde o Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, CPF 124.768.383-49, figura como parte em ações penais, civis de improbidade administrativa, e outras (peça 19). Anexamos ainda os demonstrativos das duas ações civis de improbidade administrativa (os processos de números 0009815-91.2012.4.01.3700 – autuado em 23/3/2012 – e 0019203-86.2010.4.01.3700 – autuado em 12/7/2010) e tramitando na 13ª Vara Federal (peças 20-21), as quais foram citadas pela defesa do ex-gestor.

CONCLUSÃO

4. Assim, para que esta unidade técnica possa dar prosseguimento aos autos, e para que se proporcione ao responsável o direito à ampla defesa e ao contraditório, propomos que seja promovida diligência à Seção Judiciária Federal do Maranhão, solicitando informação se algumas das ações cíveis de improbidade administrativa ajuizadas (acima elencadas), tiveram origem em representação do



prefeito sucessor Sr. Marconi Bimba Carvalho Aquino (CPF 104.230.603-68), ou de seus funcionários municipais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo diligência à Seção Judiciária Federal do Maranhão, solicitando o seguinte:

a) informação se as ações cíveis de improbidade administrativa ajuizadas, em desfavor do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, CPF 124.768.383-49, ex-prefeito do município de Rosário/MA, no período de 2005-2008, processos de números 0009815-91.2012.4.01.3700 – autuado em 23/3/2012 – e processo 0019203-86.2010.4.01.3700 – autuado em 12/7/2010 (peças 20-21), com seus respectivos objetos, ou outro processo não referido, tiveram origem em representação do prefeito sucessor Sr. Marconi Bimba Carvalho Aquino, no período de 2009-2012, CPF 104.230.603-68, ou de seus funcionários municipais;

Secex-MA, 1ª DT, 25 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUCE/MAT. 682-3